



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Carneiro da Cunha		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Carneiro da Cunha, de Chaval, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 01015411-6	PARECER N° 0552/2002	APROVADO EM: 10.09.2002

I – RELATÓRIO

O diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Carneiro da Cunha, Raul Vaz da Silva Neto, mediante Processo N° 01015411-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida unidade de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A instituição escolar é mantida pelo Governo do Estado.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo, possuem boas condições, conforme laudo técnico;
- O Regimento Escolar está elaborado de acordo com as normas deste Conselho de Educação;
- O mapa curricular apresentado pela escola está organizado com base nos referências curriculares nacionais;
- A biblioteca funciona nos turnos: manhã, tarde e noite e possui um acervo organizado por títulos;
- O corpo docente está devidamente habilitado para lecionar o ensino fundamental e médio.
- O cargo de diretor é exercido pelo Sr . Raul Vaz da Silva Neto, e o de secretário, pela Sra. Maria de Fátima Gomes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0552/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, e às demais prescrições contidas na legislação.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Carneiro da Cunha, em Chaval, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0552/2002
SPU	Nº	01015411-6
APROVADO EM:		10.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisores: Regina/JAA